

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto Patris, inscrito no CNPJ sob o nº 37.678.845/0002-21, com sede na Av Joaquim Braz de Queiroz, SN, Quadra 03 Lote 01 Sala 02, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia/GO, CEP:

72.830-015, neste ato representada conforme seus estatutos.

CONTRATADA: SmartGov Consultoria em Governança Criativa Ltda, nome fantasia **SG COMPLIANCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.024.072/0001-30, com sede na Rua Espírito Santo, 1204, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-031, neste ato representada conforme seus estatutos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de acesso às Plataformas Journey® e SafeBox® (canal de denúncia) para gestão, aprimoramento e comprovação do Programa de Integridade.

1.1.1. A Plataforma Journey é um sistema que orienta e lista ações para gerenciamento e evidenciação do dia a dia do Programa de Integridade, fornecendo modelos, treinamentos online, reportes periódicos, canal de denúncias (SafeBox®), com registro de evidências, para que a organização possa ter, administrar e demonstrar que possui um sistema de integridade (compliance).

1.1.2. As funcionalidades da Journey® envolvem os seguintes itens:

- a) Modelo e registro de comprometimento da Alta Administração.
- b) Modelo e registro da função de Compliance.
- c) Mapeamento de Riscos de Integridade e Plano de Mitigação.
- d) Modelo e registro de Código de Conduta Ética.
- e) Treinamento Onboarding.
- f) Fornecimento de Canal de Denúncias (Plataforma SafeBox®).
- g) Ferramenta para Gestão de Denúncias e Investigações.
- h) Modelo e registro de Comitê de Ética.
- i) Modelo de Política de Privacidade e Proteção de Dados.
- j) Modelos e orientação para utilização de Cláusula Anticorrupção.
- k) Treinamento de Comunicação do Programa de Integridade.
- l) Treinamento Anual sobre o Programa de Integridade.
- m) Ferramenta para Due Diligence de Integridade e plano de ação.
- n) Modelo e registro de Declaração Contábil.
- o) Modelo e registro de Reporte Semestral.
- p) Modelo e registro de Termo de Comprometimento para colaboradores e terceiros.
- q) Ferramenta para Gestão de Conflito de Interesse.
- r) Ferramenta para Gestão de Presentes e Benefícios.
- s) Emissão de relatório de comprovação de existência e efetividade do Programa de Integridade.

- 1.1.3. Os recursos contidos nas Plataformas Journey® e SafeBox® são licenciados no estado em que se encontram e podem ser modificados, substituídos ou removidos pela CONTRATADA a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 1.2. As informações contidas nas Plataformas Journey® e SafeBox®, bem como as marcas, patentes, desenhos industriais, nomes empresariais, nomes de domínio, programas, bancos de dados, redes, arquivos, obras autorais, mídias em geral (áudio, texto, vídeo etc.) e qualquer outra propriedade intelectual relacionada aos Serviços ou contida nas Plataformas são de titularidade exclusiva da CONTRATADA. Esses elementos são protegidos pelas leis e tratados internacionais de propriedade intelectual. É proibido copiar, distribuir, usar ou publicar total ou parcialmente qualquer material, qualquer item das Plataformas ou qualquer Produto ofertado nas Plataformas sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 1.3. A utilização e gestão das plataformas Journey® e SafeBox® é de responsabilidade do CONTRATANTE, declarando este aceitar os respectivos de Termos Gerais de Uso disponibilizados na Plataforma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

- 1.4. A CONTRATADA será considerada para fins deste contrato como fornecedora de serviço de software, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.5. São obrigações do CONTRATANTE:
- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sexta deste contrato.
 - Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATADO relativamente às obrigações por este assumida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.6. São obrigações da CONTRATADA:
- Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATANTE relativamente às obrigações por este assumida.
 - Pagar os impostos, taxas, encargos e outros tributos decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.
 - Garantir o acesso e utilização das Plataformas Journey® e SafeBox®.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 1.7. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo total sobre os dados que tiver acesso por conta do presente Contrato, não os utilizando em proveito próprio ou alheio.

- 1.8. As informações confidenciais repassadas à CONTRATADA somente poderão ser disponibilizadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato o CONTRATANTE.
- 1.9. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, informações confidenciais são todas as informações reveladas e fornecidas, direta e indiretamente, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, independentemente de estarem expressamente classificadas como confidenciais, tais como, modelos e estratégias de negócio, características de produtos/sistemas (pré-existentes, novos e em desenvolvimento), informações sobre softwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras e estatísticas e de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e decisões gerenciais.
- 1.10. Não configuram informações confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público em geral;
 - b) que já eram do conhecimento da CONTRATADA antes da contratação de seus serviços e que não foram adquiridas direta ou indiretamente do CONTRATANTE;
 - c) que não são mais tratadas como confidenciais pelo CONTRATANTE.
- 1.11. Todas as obrigações de confidencialidade e de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos do rompimento do vínculo do prestador de serviços com o CONTRATANTE.
- 1.12. A CONTRATADA poderá divulgar já ter realizado os serviços ora contratados para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por 12 meses consecutivos, o valor mensal de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).
- 1.2. Após os 12 meses acima referidos, o contrato poderá ser renovado sucessivamente mediante atualização monetária anual do valor conforme IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou rescindido a qualquer momento mediante comunicação prévia de 60 dias, podendo as Partes, em comum acordo, repactuar o valor dos serviços.
- 1.3. Caso o CONTRATANTE solicite, por qualquer motivo, deslocamento de consultor da CONTRATADA que resida a mais de 50 km do município onde se realizará eventual reunião, encontro ou qualquer atividade presencial por ele demandada, os custos de transporte,

hospedagem e diária de 01 salário-mínimo por dia por consultor correrão por conta do CONTRATANTE.

- 1.4. O acesso às Plataformas será liberado apenas após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 1.1. Após 12 meses, o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por ambas as Partes, mediante notificação prévia com 60 dias de antecedência.
- 1.2. Caso o CONTRATANTE decida rescindir o contrato antes dos 12 primeiros meses, deverá pagar à CONTRATADA multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor restante devido.
- 1.3. Em caso de falta grave praticada por uma das partes no cumprimento do contrato, a parte lesada poderá exigir o adimplemento das obrigações mediante comunicação formal por escrito.
- 1.4. Após a comunicação formal, caso a situação de inadimplemento continue por mais de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido ainda que nos 12 primeiros meses.
- 1.5. Se a culpa pelo inadimplemento for exclusiva da CONTRATADA, este deverá ressarcir o CONTRATANTE os valores proporcionais às fases não cumpridas das atividades financiadas.
- 1.6. Se a culpa pelo inadimplemento for do CONTRATANTE, este pagará a CONTRATADA multa no valor de 2% (dois por cento) do total da remuneração prevista na cláusula sexta, calculada sobre o valor devido atualizado, acrescido de juros legais e correção monetária.
- 1.7. Em caso de não pagamento do valor acordado por mais de 3 meses, sem prejuízo da cláusula 7.6, a CONTRATADA poderá suspender ou excluir o acesso da CONTRATANTE às Plataformas, com rescisão do contrato, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, cíveis, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 1.9. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra o CONTRATANTE em razão deste contrato por ato reputado exclusivamente à CONTRATADA, esta se responsabilizará, em juízo ou fora dele, pelos eventuais direitos do reclamante.
- 1.10. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo este último o único e exclusivo contratante da equipe necessária à execução dos serviços aqui estabelecidos.
- 1.11. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais,

rua atílio innocentí | 166
vila nova conceição | são paulo | sp
04538-000

rua espírito santo | 1204
centro | belo horizonte | mg
30160-031

av. nina rodrigues | 09 | quadra 14
ponta d'areia | são luís | ma
65077-300

quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

- 1.12. Os serviços prestados pela CONTRATADA são de meio, vinculados às informações fornecidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atos ilícitos ou irregulares praticados pelos Diretores, Conselheiros, quaisquer colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio ou quaisquer outros terceiros da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

- 1.13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.613/1998, do Decreto nº 11.129/2022, da ISO 37001, da ISO 373001 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 1.14. A CONTRATANTE, na realização de suas atividades, declara vincular-se igualmente às exigências estabelecidas no item acima. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA poderá rescindir motivadamente o contrato, além de cobrar judicialmente eventual indenização por perdas e danos e dano moral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 1.15. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.16. Quaisquer alterações relativas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditivo Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 1.17. Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 1.18. Como o presente Instrumento é assinado eletronicamente, prescinde de assinatura de duas testemunhas para ser alçado à qualidade de título executivo, em consonância com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, não há óbices à execução judicial dos termos descritos neste Instrumento.

1.19. As partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Acordo por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste acordo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.

Belo Horizonte/MG, 13 de outubro de 2023.



INSTITUTO PATRIS
VITTOR ARTHUR GALDINO
REPRESENTANTE LEGAL

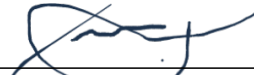


SG COMPLIANCE
FLÁVIO NORBERTO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Página de assinaturas








Flávio Pereira
004.090.491-15
Signatário



Vitor Galdino
729.096.171-49
Signatário

HISTÓRICO

- 13 out 2023** 12:12:01  **Flávio Norberto Pereira** criou este documento. (E-mail: contato@sgcompliance.net, CPF: 004.090.491-15)
- 13 out 2023** 12:12:02  **Flávio Norberto Pereira** (E-mail: contato@sgcompliance.net, CPF: 004.090.491-15) visualizou este documento por meio do IP 187.180.19.204 localizado em São Luís - Maranhao - Brazil
- 13 out 2023** 12:12:05  **Flávio Norberto Pereira** (E-mail: contato@sgcompliance.net, CPF: 004.090.491-15) assinou este documento por meio do IP 187.180.19.204 localizado em São Luís - Maranhao - Brazil
- 18 dez 2023** 13:37:18  **Vitor Arthur Galdino** (E-mail: presidencia@institutopatris.org.br, CPF: 729.096.171-49) visualizou este documento por meio do IP 177.86.10.128 localizado em Luziania - Goias - Brazil
- 18 dez 2023** 13:37:35  **Vitor Arthur Galdino** (E-mail: presidencia@institutopatris.org.br, CPF: 729.096.171-49) assinou este documento por meio do IP 177.86.10.128 localizado em Luziania - Goias - Brazil

